REGISTRO

CASAMENTOS

02 casamento

Registro
de
Casamento
Nº 2
1889/1890
Nº 2
Casamento

C. Rebello Jr.

Este livro com duzentas folhas por mim rubricadas servirá para o registro civil dos casamentos na parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso. Secretaria da Presidencia da Bahia, 10 de novembro de 1888. O Secretario, João Baptista de Castro Rebello Junior

Numero um. Aos dezeseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, Compareceram no meu cartorio Tolentino Ferreira dos Santos, e Agostinha Alves de Jesus, e perante as testimunhas abaixo nomeados e assignados, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Padre João Porphirio de Almeida Lima, declararão: Que no dia quatorze deste mez, as seis horas da tarde, na matriz da Freguezia da Serrinha, foi celebrado, sem dispensa por não haver parentesco e seguindo o costume geral do Imperio, depois de denunciações canonicas, o casamento delles declarantes pelo Reverendo João Porphirio de Almeida Lima, Vigario da Freguezia da Serrinha e encarregado desta Freguezia. Declararão mais que o declarante é filho natural de Thereza Maria de Jesus, que tem vinte dois annos de idade, que é lavrador + natural e residente nesta Parochia, e a declarante é filha natural de Fortunata Francisca de Jesus, com vinte um annos de idade, lavradora, natural da Serrinha e residente nesta Parochia. Forão testemunhas do casamento Jo-

ão Laurentino Borges, de idade de vinte quatro annos, negociante e residente na Serrinha, e Abelino Gomes de Mattos, de idade de vinte oito annos, pedreiro, residente na Serrinha. Do que para constar lavrei este termo que assigno, depois de o ler ás partes e testemunhas, assignando a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Benvenuto Eloy de Oliveira, e a rogo da declarante, por ella não saber escrever, Virginio de Oliveira Lima, assignando igualmente as testemunhas João Laurentino Borges, e Laudelino Patricio Ferreira Borges, que neste termo assigna em lugar de Abelino Gomes de Mattos, por não haver comparecido nem apresentado procurador. Eu Americo de Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi. Declaro em tempo que vale a entrelinha que diz Natural.

Americo de Oliveira Lima.
Benvenuto Eloy de Oliveira.
Virginio d' Oliveira Lima.
João Laurentino Borges
Laudelino Patricio Ferreira Borges.

Numero dois. Aos seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos oitenta e nove, neste Destrito de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, compareceram no meu cartorio Dionizio Ferreira de Carvalho e Anna Maria de Jesus, e perante as testimunhas abaixo nomeadas e assignadas, exhibindo certidão passada em quatro deste mez, pelo

C. Nelum... [illegible] 5

pelo Vigario Manoel Martins de Almeida, declararão: Que no dia quatro deste mez, as nove horas do dia, na Matriz da Freguizia do Tucano, foi celebrado com despensa em segundo grau de consanguinidade, segundo o custume geral do Imperio, depois de denunciacões canonicas, o cazamento delles declarantes, pelo referido Vigario Manoel Martins de Almeida, com atorização do Reverendo João Porphirio de Almeida Lima, Vigario da Freguizia da Serrinha e encarregado desta Freguizia. Declararão mais que elle declarante é filho legitimo de Vicente Ferreira de Carvalho e Josepha Maria de Jesus, que tem vinte e um anno de idade, que é vaqueiro, natural e rezidente desta Freguizia; e a declarante, é filha legitima de Manoel José de Carvalho e Honorata Maria de Jesus, com dezenove annos de idade, lavradora, natural da Freguizia do Tucano e rezidente nesta Freguizia. Forão testimunhas do cazamento, Manoel do Nassimento Gois e Paulino de Souza Gois, o primeiro com quarenta e dois annos de idade, lavrador e o segundo com quarenta annos de idade, vaqueiro e rezidentes e naturaes desta Freguizia. Do que para constar lavrei este termo que assigno, depois de o ler as partes e testimunhas, assignando a rogo do declarante, por não saber escrever, João Ferreira Lima e a rogo da declarante por ella

ella não saber escrever, Antonio de Oliveira Motta, assignando i-gualmente as testimunhas Manoel do Nascimento Goes e Paulino de Souza Gois. Eu Antonio Alves da Motta, Escrivão interino do Juizo de Paz, o escrivi. Declaro em tempo, vale a entre linha que diz Jesus.
Antonio Alves da Motta
João Ferreira de Lima
Antonio d'Oliveira Motta
Manoel do Nascimento Gois
Paulino de Souza Goi

Numero tres. Aos oito dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rio Municipio do Inhambupe, Provincia da Bahia, em meu Cartorio compareceram Olustão Teixeira Franco e Maria Francisca de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada em sete deste mez pelo Reverendo João Porphyrio de Almeida Lima. Declararão: Que hontem as oito horas do Dia, na Matriz desta Freguezia, sem dispensa de parentesco, depois de denunciacões canonicas, o casamento delles declarantes pelo Reverendo Vigario João Porphyrio de Almeida Lima, encarregado desta Freguezia, cujo casamento feito segundo o costume Geral do Imperio. Declararão mais que elle é natural da Matta de São João, filho natural de Romana Maria de Jesus, lavrador, com trinta e tres annos de idade, residente neste arraial e era solteiro, e ella natural desta

C. Nelunno fo.

3

Freguezia, filha natural de Rosmal da Maria de Jesus, residente na fazenda Pedra alta desta Freguezia, com trinta annos de idade, lavradora e era solteira. Foram testemunhas do casamento Virginio d'Oliveira Lima, com vinte cinco annos de idade, negociante e residente neste arraial, e eu Armenio d'Oliveira Lima, Escrivão, com trinta annos de idade e residente neste arraial. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignarão José Roque d'Oliveira, que assignou a rogo do Dela[ra]nte, por elle não saber escrever, Rozendo Ribeiro d'Oliveira, que assignou a rogo da Declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas, assignando tambem Ricardo d'Oliveira Lima, lavrador e residente nesta Freguezia, como testemunha. Eu Armenio d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li ás partes e testemunhas.

Armenio d'Oliveira Lima
José Roque d'Oliveira
Rozendo Ribeiro d'Oliveira
Virginio d'Oliveira Lima
Ricardo d'Oliveira Lima

Numero quatro. Ao primeiro dia do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Urucanú, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceram Zacharias Caetano dos Reis e Balbina Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, depois de exibirem certidão do Reverendo Julio Ti[o]

rentino, passada em Data de um Desti-
mez, Declararão: Que no Dia trinta
Deste mez, digo, do mez de Outubro proxi-
mo passado, na fazenda Pedra Alta
Desta Freguezia, Depois de Denuncia-
ção admoestação, fôra celebrado o Casamento Delles De-
clarantes pelo citado Vigario Desta
Freguezia Julio Fiorentino, cujo Casa-
mento feito segundo os costumes Ge-
raes do Imperio. Declararão mais
que o Declarante é natural Desta
Freguezia, onde reside na fazenda Chy-
do menino e vive da lavoura; Declara-
rão que tem elle vinte quatro annos
de idade, era solteiro, filho legitimo de
Cezario Caitano dos Reis e Albina De Je-
sus; e que a Declarante é natural des-
ta Freguezia, filha natural de Rozen-
da Maria de Jesus, com dezoito annos
de idade, lavadora, residente nesta Fre-
guezia e era solteira. Forão testemu-
nhas do Casamento Romão Bar-
retto dos Santos e Paulo Ferreira de Mou-
ra; o primeiro com vinte oito annos de
idade, natural desta Freguezia, residen-
te na fazenda Pedra alta com profissão
da lavoura, o segundo com vinte cinco
annos, natural desta Freguezia, residente
na fazenda das Piabas, com profissão
da lavoura. Do que para constar lavro
o presente termo em que commigo as-
signão Francisco Ferreira da Motta,
que assigna a rogo do Declarante por
elle não saber escrever, Antonio Ferreira
da Motta, que assigna a rogo da De-
clarante, por ella não saber escrever, e as
Ditas testemunhas. Eu Americo d'
Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o es-
crevi e assigno depois de o ter lido peran-
te todos. Declaro que vale a entreli-

nha que dy foi celebrado
Arminio d'Oliveira Lima
Francisco Pereira da Motta.
Antonio Pero da Motta
Buenaõ Barretto dos Sto
Paulo Ferreira de Moura

Numero cem — Aos quatro dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio de Tucano, Provincia da Bahia, em meu Cartorio compareceram José Gonçalves dos Santos e Ignez Maria de Jesus, e exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentino, Vigario desta Freguezia, declararão: Em hoje as dez horas da tarde, na matriz desta Freguezia, foi celebrado o casamento delles declarantes, depois de feito de denunciações canonicas, e sem dispensa de impedimentos, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentino, cujo casamento foi feito segundo o costume geral do Imperio. O declarante é natural desta Freguezia, filho legitimo de José Gonçalves dos Santos e Maria das Virgens, com vinte quatro annos de idade, lavrador, reside na fazenda Rufino desta Freguezia e era solteiro; e a declarante natural e residente nesta Freguezia, filha legitima de Vicente Carvalho e Suzana Maria de Jesus, com dezeseis annos de idade, com profissão de lavoura e era solteira, a qual não apresentou licença nem autorisação escripta de seus pais para fazer o casamento. Do que para constar lavrei o presente termo em que com migo assignão

as testemunhas do casamento João Ferreira Lima e Balbino Gonçalves dos Santos; José Roque d'Oliveira, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever; Rozendo Ribeiro d'Oliveira, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever; e Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo de Balbino Gonçalves dos Santos, por elle não saber escrever. As testemunhas são naturaes e residentes nesta freguezia e vivem da lavoura: a primeira, tem vinte cinco annos de idade; a segunda, vinte e um. Do que para constar, Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima
José Roque d'Oliveira
Rozendo Ribeiro d'Oliveira
João Ferreira de Lima
Ricardo d'Oliveira Lima

Numero seis. Aos dezoito dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Coité, Municipio do Riachão, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceram Antonio Rufino Souza e Maria Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Florentino, Vigario desta Freguezia, declararam: Que hoje, ás doze horas do dia, na matriz desta Freguezia foi celebrado o casamento delles declarantes, depois de denunciações canonicas, e sem dispensa de parentesco, pelo mesmo Reverendo Julio Florentino, cujo casamen-

to feito segundo o Costume Geral do Imperio. Ambos os declarantes são naturaes e residentes na fazenda Rufino desta Freguezia, onde vivem da lavoura, sendo elle filho natural de Anna Maria de Jesus, e ella filha natural de Ursula Maria de Jesus: ambos erão solteiros, tendo o declarante trinta e cinco annos e a declarante dezoito. Forão testemunhas do Casamento Balbino Gonçalves dos Santos, natural desta Freguezia, residente na fazenda Rufino, com vinte e um annos de idade, vive da lavoura, e eu Armano de Oliveira Lima, Escrivão de Paz, com trinta annos de idade, natural e residente nesta Freguezia. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignão Alvaro Alves Pinto, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, e Virginio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo de Balbino Gonçalves dos Santos, por elle não saber escrever, assignando tambem Candelino Parizio Pereira Borges, natural e residente nesta Freguezia, o qual assistio o casamento. Eu Armano d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Armano d'Oliveira Lima
Ricardo d'Oliveira Lima
Alvaro Alves Pinto
Virginio d'Oliveira Lima
Candelino Parizio Ferreira Borges

Numero sete. — Aos dezenove dias do mez de Novembro do Anno de mil oitocentos e oitenta e nove, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso,

Barra Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceraõ Saturnino Cipriano de Oliveira e Anna Rita Moreira, e exhibindo certidaõ datada de hoje, passada pelo Reverendo Padre Julio Fiorintino, Vigario d'esta Freguezia, declaraõ que hoje as nove horas da manham, na matriz d'esta Freguezia foi celebrado, depois de denunciacoẽs catholicas, o cazamento d'elles declarantes pelo mesmo Vigario Julio Fiorentino, cujo cazamento feito segundo o custume geral do Imperio. Declararaõ mais que o declarante é filho legitimo de Cipriano d'Oliveira Maria e Maria d'Annunciaçaõ de Jesus, com vinte cinco annos de idade, natural do Coité, rezidente no termo da Serrinha, com profissaõ da lavoura e era solteiro; e a declarante filha legitima de André Ferreira de Carvalho e Maria Moreira de Santa Anna, natural e rezidente n'esta Freguezia com dezoito annos de idade, com profissaõ da lavoura e era solteira. Foraõ testimunhas do cazamento José Roque d'Oliveira ~~natural~~ e rezidente n'esta Freguezia, com trinta e um annos de idade, negociante; e Luiz Ferreira de Carvalho, com vinte annos de idade, natural d'esta Freguezia e rezidente na Freguezia da Serrinha. Do que para constar lavrei este termo lavrei este termo em que

que commigo assignão os declarantes e as testemunhas do cazamento. Eu Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto do atual o escrevi e li perante perante todos.

Antonio Alves da Motta
Satarnino Cypriano de Oliveira
Anna Ritta Moreira de Oliveira
José Roque de Oliveira
Luiz Ferreira de Carvalho

Numero oito. Aos vinte cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Reso, Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceram Camillo d'Oliveira Barretto e Antonia Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentino, Vigario desta Freguezia, declararão: que hoje ás onze horas da manhã, na matriz desta Freguezia, foi celebrado, depois das denunciações canonicas, o casamento delles declarantes pelo mesmo Padre Julio Fiorentino, cujo casamento foito segundo o costume geral do Paiz. Declararão mais que o declarante é natural e residente nesta Freguezia, filho natural de Victoria Maria de Jesus, com vinte e cinco annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e a declarante filha natural de Gregoria Placida de Jesus, com dezesete annos de idade, natural do Tucano, residente nesta Fre-

guezia, com profissão de lavoura e
era solteira. Forão testemunhas do
casamento Olavo Alves Pinto, Pro-
fessor publico, com vinte nove annos
de idade, natural desta Freguezia, e
Francisco Ferreira da Motta, digo Olla-
vo Alves Pinto, natural da Igre-
ja Nova, e Francisco Ferreira da Mot-
ta, lavrador, com vinte tres annos de
idade e natural desta Freguezia.
Do que para constar lavrei este ter-
mo em que commigo assignão Fran-
cisco Ferreira da Motta, que assigna
a rogo do declarante, por elle não sa-
ber escrever; Ricardo d'Oliveira Lima,
que assigna a rogo da declarante,
por ella não saber escrever, e as citadas
testemunhas. Eu Americo d'Oli-
veira Lima, Escrivão de Paz, o escre-
vi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta
Ricardo d'. Oliveira Lima
Olavo Alves Pinto
Francisco Ferreira da Motta

Numero nove. Aos vinte seis dias
do mez de Novembro do anno de mil
oitocentos e oitenta e nove, neste Distri-
cto de Paz da Parochia de Nossa Se-
nhora da Conceição do Rosario, Termo
do Rosario, Provincia da Bahia, em
meu Cartorio compareceram Bartholomeu
de Souza Gois e Anna Maria de
Andrade, e exibindo certidão passa-
da pelo Reverendo Julio Fiorentino,
Vigario desta Freguezia, datada de hoje,
declararam: Que hoje as dez do dia
foi celebrado o casamento delles declara-
rantes na Egreja Matriz desta Freguezia

pelo mesmo Vigario Julio Fiorentino, depois
das denunciações canonicas, cujo casa-
mento foi feito segundo o costume geral do
Paiz. Declararam que o contrahente é
filho legitimo de José de Souza Góis e Je-
ronima Maria da Conceição, natu-
ral desta Freguezia, com vinte e um an-
nos de idade, lavrador, residente nesta
Freguezia e era solteiro, e a declarante
filha legitima de José Lourenço do Nas-
cimento e Antonia Maria de Andra-
de, com vinte annos de idade, natural
e residente nesta Freguezia, com profissão
da lavoura e era solteira. Foram tes-
temunhas do casamento José Roque de
Oliveira, natural desta Freguezia, com
trinta e um annos de idade e negoci-
ante, e eu Americo de Oliveira Li-
ma, Escrivão de Paz, com trinta an-
nos de idade, residente, bem assim a ou-
tra testemunha, neste Arraial. Do
que para constar lavrei este termo
em que commigo assignão - o decla-
rante, José de Souza Góis, que assigna
a rogo da declarante, por ella não sa-
ber escrever, e as ditas testemunhas,
assignando tambem Paulino de Sou-
za Góis, que tambem assistio o casa-
mento e assigna por formalidade
da lei. Eu Americo de Oliveira
Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e
li perante todos.

Americo d' Oliveira Lima
Tertuliano de Souza Góis
José de Souza Góis
José Roque d' Oliveira
Paulino de Souza Góis

Numero Dez. Aos vinte nove Di-
as do mez de Novembro do anno

de mil oitocentos e oitenta e nove, nes-
te Districto de Paz da Parochia de Nos-
sa Senhora da Conceição do Raso,
Municipio do Tucano, Provincia
da Bahia, em meu cartorio compa-
recerão Virissimo da Silva Reis
e Virgia Maria do Carmo, e peran-
te as testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, declararão, digo, assi-
gnadas, exibindo certidão passada
pelo Reverendo Julio Fiorentino, Viga-
rio desta Freguezia, declararão e
digo, desta Freguezia, datada de hon-
tem, declararão: Em hontem ás
cinco horas da tarde, na matriz des-
ta Freguezia, foi celebrado, depois
de denunciações canonicas, segundo
o costume geral do paiz, o casa-
mento delles declarantes. Declara-
rão que elle é filho legitimo de Ja-
cintho da Silva Reis e Marianna
da Silva Reis, e ella filha legitima
de Aleixo do Nascimento Sogo e An-
na Maria do Carmo. Declararam
que elle é viuvo de Martinha de Jesus,
com trinta e quatro annos de idade,
natural e residente nesta Freguezia,
com profissão da lavoura, e ella sol-
teira, com trinta e cinco annos, na-
tural e residente nesta Freguezia, com
profissão de lavoura. Forão testemu-
nhas do casamento Antonio Fer-
reira da Motta, com quarenta e cin-
co annos de idade, lavrador e residente
na fazenda Laranjeira desta Fregue-
zia, e o Escrivão de Paz Americo de
Oliveira Lima, com trinta annos de
idade e residente neste arraial. Do
que para constar lavrei este termo
em que commigo assignarão Virgi-

nio D'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Ricardo D'Oliveira Lima, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas, assignando tambem Francisco Ferreira da Motta, lavrador, com vinte tres annos de idade e residente na dita fazenda, que tambem assistio o casamento. Eu Americo D'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, escrevi e li perante todos.

Americo D'Oliveira Lima
Antonio Ferr.ª da Motta
Ricardo D'Oliveira Lima
Virgínio D'Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta

Numero onze. Aos trinta dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rosario, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram Innocencio Pereira de Santa Anna e Luciana Maria de Jesus, e exhibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentini, declararão: que hoje, ás nove horas da manhã, na Igreja matriz desta Freguezia foi celebrado o casamento delles declarantes pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentini depois de todas as denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, cujo casamento foi feito segundo o costume geral do Paiz. Declarão que elle é filho natural de Anna Thereza de Jesus; é natural e residente nesta Freguezia

na fazenda Varzea da Pedra, onde vive da lavoura, com vinte cinco annos de idade e era solteiro; e ella filha legitima de Manoel Ferreira dos Santos e Silveria Maria de Jesus, com vinte cinco annos de idade, digo, vinte sete annos, natural desta Freguezia, residente na dita fazenda, com profissão da lavoura, e era solteira. Foram testemunhas do casamento Virginio d'Oliveira Lima, com vinte cinco annos de idade, negociante e residente neste arraial, e Ricardo d'Oliveira Lima, com vinte dous annos de idade, lavrador e residente nesta Freguezia na fazenda Caldeirão. Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão Antonio Alves da Motta, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Rozendo Ribeiro d'Oliveira, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas. Eu Anselmo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Anselmo d'Oliveira Lima.
Antonio Alves da Motta
Rozendo Ribeiro d'Oliveira
Virginio d'Oliveira Lima
Ricardo d'Oliveira Lima

Numero doze. — Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rano, Municipio do Jacaré, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceu João Caetano

tano Baptista e Maria da Conceição, na-
turaes e residentes nesta Freguezia, e perante
as testemunhas abaixo nomeadas e assigna-
dos, exibindo certidão passada com data d.
hoje pelo Reverendo Julio Fiorentini de decla-
ração. Em hoje, pelas dez horas da ma-
nhã, na matriz desta Freguezia foi ce-
lebrado, depois das denunciações Canoni-
cas e mais formalidades do estylo, o casa-
mento delles declarantes pelo Reveren-
do Julio Fiorentini, Vigario desta Fregue-
zia, cujo casamento feito segundo o
costume geral do Paiz. Declararão que
elle é filho natural de Anna de Je-
sus, tem vinte cinco annos de idade, resi-
de na fazenda Sitio da Lagoa, vive da
lavoura e era solteiro; e ella filha
natural de Symphrosia Maria de
Jesus, tem dezoito annos de idade, vive
da lavoura, reside na fazenda Tu-
caya desta Freguezia, e era solteira.
Forão testemunhas do Casamento Pe-
dro d'Oliveira Barreto, com vinte dous
annos de idade, com profissão da la-
voura e residente na citada fazenda
Tucaya; e Antonio José da Cruz, de
vinte um annos de idade, residente nes-
te arraial, sem profissão conhecida.
Do que para constar lavrei este termo
que assigno com José Roque d'Oliveira,
que assigna a rogo do declarante, por
elle não saber escrever, Rozendo Ribei-
ro d'Oliveira, que assigna a rogo da
declarante, por ella não saber escrever,
e Antonio Alves da Motta, que as-
signa a rogo da testemunha Antonio
José da Cruz, por não saber escrever, e
a outra testemunha. Eu Americo
d'Oliveira Cunha, Escrivão de Paz, o escre-
vi e li perante todos.

Americo D'Oliveira Lima

Rosendo Ribeiro de Oliveira
Pedro de Moura Barretto
Antonio Alves da Motta

Numero treze. Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Nepomuceno de Castro e Maria Francisca do Nascimento, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, depois de exhibirem Certidão passada com data de hontem pelo Reverendo Julio Fiorentini, declararão: Que hontem, ás dez horas, digo, ás quatro horas da tarde, na Igreja matriz desta Freguezia, depois das denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o casamento delles declarantes pelo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario desta Freguezia, cujo casamento feito segundo o costume geral do paiz. Declararão, que elle é filho natural de Feliciana Oliveira de Souza, natural e residente nesta Freguezia na fazenda Umbuzeiro do Couro, com vinte quatro annos de idade, lavrador, e era solteiro; e ella filha legitima de Romualdo Ferreira d'Oliveira e Bernardina Maria da Cruz, natural e residente nesta Freguezia na fazenda Serra-Vêrá, com vinte oito annos de idade, lavradora e era solteira. Forão testemunhas do casamento Manoel Rodrigues de Oliv

tella, com sessenta annos de idade, lavrador e residente na fazenda Angico desta Freguezia, e Pedro d'Oliveira Barretto, natural e residente nesta Freguezia na fazenda Jacaya, com vinte dous annos de idade e lavrador. Do que para constar lavrei este termo em que com migo assignaõ o declarante, Anselmo de Souza Santos, que assigna a rogo do declarante por ella naõ saber escrever, Pedro Moreira de Carvalho, que assigna a rogo de Manoel Rodrigues de Meirelles, por naõ saber escrever, e Pedro d'Oliveira Barretto. Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivaõ de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima
José Nepomuceno de Couto.
Anselmo de Souza Santos.
Pedro Moreira de Carvalho
Pedro de Oliveira Barretto

Numero quatorze. Aos treze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rozo, Municipio do Urucá no, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceraõ José Felix da Cruz e Anna Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas declarou, digo, nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data do dia onze deste mez, pelo Reverendo Julio Sarmento, declararaõ: Que no referido dia onze, às nove horas da manhã, na Igreja matriz desta Freguezia, foi celebrado o

do pai de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, o casamento delles declarantes pelo Reverendo Julio Fiorentini, cujo casamento foi feito segundo o costume geral do Paiz. Declararão que o declarante é filho legitimo de José Francisco da Cruz e Claudina Maria de Jesus, natural desta Freguezia, onde reside na fazenda Santa Rita, tem vinte seis annos de idade, vive da lavoura e era solteiro; e ella filha legitima de Angelo Ferreira d'Oliveira e Maria Magdalena de Jesus, natural da Serrinha onde reside na fazenda Carrapato, tem dezesete annos de idade, vive da lavoura, e era solteira. Forão testemunhas do casamento Candelino Sergio Ferreira Borges, de vinte nove annos de idade, alfaiate, residente neste arraial, e José Gonçalves Pereira, de trinta e nove annos de idade, negociante residente na fazenda Balaio desta Freguezia. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignarão o declarante, Pedro Moreira de Carvalho, que assignou a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas, assignando a rogo de José Gonçalves Pereira, por não saber escrever, Belmiro Ferreira da Silva. Eu Americo d'Oliveira Vianna, Escrivão de Paz, escrevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Vianna.
José Felix da Cruz
Pedro Moreira de Carvalho
Belmiro Ferreira da Silva
Candelino Sergio Ferreira Borges.

Numero quinze. Aos quinze dias do

Doze de Janeiro do anno de mil novecentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rozo, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu cartorio compareceram Saturnino Xavier Barretto e Josepha Maria do Nascimento, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exhibio certidão passada com data de hoje pelo reverendo Julio Fiorentini, declarando. Eu hoje pelas nove horas da manhã, na Igreja matriz desta Freguezia, foi celebrado, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo o casamento dos supplicantes pelo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario desta Freguezia, cujo casamento feito segundo o costume geral do Paiz. Declararão que elle é filho natural de Josepha Xavier de Jesus, tem vinte oito, digo, vinte seis annos de idade, é natural desta Freguezia, residente na fazenda João Vieira deste Districto, vive da lavoura e era solteiro; e ella filha legitima de José Lourenço do Nascimento e Antonia Maria de Andrade, tem vinte tres annos de idade, é natural desta Freguezia, residente na fazenda João Vieira deste Districto, com profissão da lavoura, e era solteira. Forão testemunhas do casamento Julião José d'Andrade, de trinta annos de idade, lavrador, residente na citada fazenda João Vieira; e José Roque d'Oliveira, de trinta e dous annos de idade, negociante e residente neste arraial. E para constar lavrei este termo em que com migo assignão Angelo Pastor Ferrara, que assigna a rogo do declarante, por

Ele não saber escrever, Claudelino Paryzo Ferreira Borges, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas. Eu Amerino d'Oliveira Cunha, escrivão de Paz o escrevi e li perante todos. Amerino d'Oliveira Cunha

Angelo Pastor Ferreira
Claudelino Paryzo Ferreira Borges.
Julião José de Andrade
José Marques d'Oliveira

Numero dezeseis. Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceu Pedro Celestino de Santa Anna e Francisca Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentini, declarando: que hontem, ás quatro horas da tarde, na matriz desta Freguezia, foi celebrado, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, o casamento delles declarantes pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario desta Freguezia, cujo casamento feito segundo o costume geral do Paiz. Declarão que elle é natural do Tucano, filho legitimo de Manoel José de Santa Anna e Maria Magdalena de Jesus; tem vinte cinco annos, vive da lavoura, reside na fazenda Ribeira desta Freguezia

e era solteiro; e ella filha legitima de José Egydio Portella e Raymunda Maria de Jesus; tem vinte tres annos de idade, é natural desta Freguezia onde reside e vive da lavoura na fazenda Ribeira, e era solteira. Forão testemunhas do casamento Francisco Ferreira da Motta, residente na fazenda Caranguejo deste Districto, com vinte tres annos de idade, e Ambrosio Ferreira da Motta, residente na fazenda Cinqui neste Districto, de vinte cinco annos de idade, com profissão da lavoura. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignão Antonio Alves da Motta, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, e Pedro Moreira de Carvalho, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas. Eu Anneximo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e perante todos assigno.

Anneximo d'Oliveira Lima
Antonio Alves da Motta
Pedro Moreira de Carvalho
Ambrozio Ferreira da Motta
Francisco Ferreira da Motta

Numero dezesete. Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram Ambrozio Ferreira da Motta e Maria d'Oliveira Motta e perante as testi-

testimunhas abaixo nomiadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: que hontem as dez horas da manhã na Igreja Matriz d'esta Freguezia depois de denunciações canonicas, despensa de parentesco em segundo e terceiro grao da linha lateral igual e mais formalidades do estylo foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, cujo cazamento feito segundo os custumos admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente n'esta Parochia, filho de Hygino Ferreira da Motta e Anna Rita de Jesus, com vinte cinco annos de idade, vaqueiro, e era solteiro, e ella natural e rezidente n'esta Parochia, filha de José Ferreira da Motta e Firmina Maria d'Oliveira, com dezeseis annos de idade com profissão da lavoura e era solteira. Forão testimunhas do cazamento Antonio Ferreira da Motta, com quarenta e cinco annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Larangeira deste Districto e José Ferreira de Carvalho, com vinte sete annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Serra azul d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo em que, commigo assignão os declarantes e as ditas testimunhas depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta Escrivão Substituto que o escrevi.
Declaro em tempo que vale a entre-

C. Neburo J.

entre linha que diz: foi cellebrado. Declaro mais que o cellebrante do cazamento, é Vigario d'esta Freguezia
Antonio Alves da Motta
Ambrozio Ferreira da Motta
Maria de Oliveira Motta.
José Ferreira de Carvalho

Numero dezoito. Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Pote, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Fabiano de Carvalho e Maria Moreira São Pedro, e perante as testemunhas abaixo nomeados e assignados, exhibindo certidão passada com data hontem pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas da manham, na Igreja Matriz d'esta Freguezia depois de denunciações canonicas, e dispença de impedimento de consanguinidade em segundo grao da linha colateral igual duplicado, e mais formalidades do estilo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario desta Freguezia, cujo cazamento feito segundo o custume geral do Paiz. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente nesta Freguezia filho legitimo de José Alexandre de Carvalho e Francisca Engracia da Corôa, de vinte um annos de idade, com profissão de Vaqueiro

Vaqueiro, e era solteiro; ella filha legitima de João Fabiano de Carvalho e Jesuina Moreira do Espirito Santo, natural desta Freguezia do Riazo, e rezidente na Freguezia do Souze, com dezeceis annos de idade, e era solteira. Forão testimunhas do Cazamento Jesuino Moreira de Carvalho e Eufrozino Ferreira de Carvalho, o primeiro com trinta e um annos de idade morador na fazenda Agua nova e vive de vaqueiro; e o segundo com quarenta annos de idade, lavrador e morador na fazenda denominada Roça da Serra todos deste Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo em commigo assignão os declarantes e as testimunhas depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Jose Fabiano de Carvalho
Maria Moreira de São Pedro
Jesuino Moreira de Carvalho
Eufrozino Ferreira de Carvalho

Numero dezanove. Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Riazo, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram Patricio José Baptista e Rufina Maria do Espirito Santo, e perante as testimunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reveren-

Reverendo Padre Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente d'esta Parochia, filho de Ignacia Maria de Jesus, com vinte dois annos de idade, lavrador, e era solteiro; e ella natural e rezidente n'esta Parochia, filha de Victorino José da Silva e Maria Honorata do Espirito Santo, com vinte annos de idade, com profissão da lavoura e era solteira. Forão testimunhas do cazamento Ambrozio Ferreira da Motta, com vinte cinco annos de idade, vaqueiro e rezidente na fazenda Tingui deste Districto e José Ferreira Lima, com vinte sete annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Caldeirão d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão Virginio d'Oliveira Lima que assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever, e Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever e as ditas testimunhas. Eu Antonio Alves da Motta Escrivão Substituto o escrevi. Declaro em tempo: O cellebrante do cazamento, é o Vigario desta Freguezia.

Antonio Alves da Motta
Virginio D' Oliveira Lima
Ricardo D' Oliveira Lima
Ambrozio Ferreira da Motta

Jozé Freire Lima

Numero vinte - Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão Francisco Xavier de Carvalho e Maria Roza d'Oliveira, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignados, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as doze horas do dia na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini Vigario d'esta Freguezia cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente d'esta Parochia, filho de Francisco Aristides de Carvalho e Maria Aristides da Conceição, com vinte dois annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Virginio Ferreira d'Oliveira e Ritta Constantina de Carvalho, com vinte trez annos de idade e era solteira. Forão dispensados de um banho e do impedimento de consanguinidade em terceiro grau, da linha lateral igual. Forão testimunhas do cazamento, João Pastor d'Oliveira, com trinta e cinco annos de idade, lavrador rezidente na fazenda Mira-sol d'este Districto e Amerino d'Oliveira Lima, lavrador com trinta annos

annos de idade, morador n'este arraial do Razo. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão os declarantes e as testemunhas depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi. Declaro em tempo: vale a entre linha que diz, que.
Antonio Alves da Motta
Francisco Xavier de Carvalho.
Maria Rosa de Oliveira
Arcenino d'Oliveira Chaves
João Pastor de Oliveira

Numero vinte e um — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Razo, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão Francisco Ferreira da Motta e Maria Silvina da Conceição, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as doze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas, dispensa de um proclama e dos impedimentos de consanguinidade em quarto grao attingente ao terceiro da linha lateral desigual, e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais que elle declarante

declarante é natural e rezidente d'esta Parochia, filho de Antonio Ferreira da Motta e Maria Luiza d'Oliveira, com vinte trez annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro, e ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Angelo Pastor Ferreira e Maria Pinheiro da Invenção com dezeseis annos de idade, com profissão da lavoura e era solteira. Serão testimunhas do cazamento José Roque d'Oliveira, com trinta e um annos de idade, negociante e rezidente nesta arraial e José Ferreira da Motta, com quarenta e trais annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Tingui d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão os declarantes e as testimunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Francisco Ferreira da Motta.
Maria Selvina da Conceicão.
José Roque de Oliveira

Numero vinte dois - Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Alves Pinheiro e Maria Fertilina da Conceição, e perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignadas, exi-

exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorentini, declararão: Que hontem as doze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas, dispensa de um banho e dos impedimentos de consanguinide em segundo e terceiro grao da linha lateral da linha lateral igual e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o casamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario d'esta Freguezia, cujo casamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente da Parochia da Serrinha, filho de Angelo Alves Pinheiro e Maria Constantina do Bomfim, com vinte e um annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Angelo Pastor Ferreira e Maria Pinheiro da Invenção, com vinte annos de idade e era solteira. Forão testemunhas do casamento Miguel Carneiro d'Oliveira, com trinta e dois annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Mirante do Districto da Serrinha, e João Pastor d'Oliveira, com trinta e cinco annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Mirabel d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão os declarantes e as testemunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão deste teste que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
José Alves Pinheiro

Maria Te[illegible] da Conceição
João Pastor de Oliveira
Miguel Carneiro de Oliveira

Numero vinte e trez — Aos dizenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram Manoel Pereira dos Santos e Umbelina Baptista de Salles, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hontem pelo Reverendo Julio Fiorentini, declararão: Que hontem as onze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente da Parochia da Serrinha, filho de Virginia Maria de Jesus, com vinte trez annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Agostinho Baptista de Salles e Anna Joaquina do Amor Divino, com dezoito annos de idade e era solteira. Forão testemunhas do cazamento Vicente Ferreira da Silva, com trinta e cinco annos de idade, negociante e rezidente n'esta arraial, e

e Feliciano Ferreira dos Santos, com cincoenta e cinco annos de idade, lavrador e rezidente na Fazenda Balaio, d'esta Freguezia. Do que para constar lavrei o prezente termo em que commigo assignão Virginio de Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever e Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo da testimunha Feliciano Ferreira dos Santos, por elle tambem não saber escrever, e a declarante e a outra testimunha que commigo assignão, depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Virginio D'Oliveira Lima
Umbelina Baptista de Salles
Ricardo D'Oliveira Lima
Vicente Ferreira do Silva

Numero vinte quatro – Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão José Lino d'Oliveira e Anna Aristides da Conceição, e perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignados, exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as oito horas da manhã na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas, dispensa de um banho e de dispensa de consanguinidade em

em terceiro grao da linha colateral
igual e mais formalidades do es-
tylo, foi cellebrado o cazamento del-
les declarantes, pelo mesmo Reve-
rendo Julio Fiorentini, Vigario d'
esta Freguezia, cujo cazamento foi
to segundo os custumes admittidos.
Declararão mais, que elle decla-
rante é natural e rezidente d'esta
Freguezia, filho de Virginio Ferrei-
ra d'Oliveira e Ritta Constantina
de Carvalho, com vinte dois annos
de idade, com profissão da lavoura
e era solteiro; e ella natural e ri-
zidente d'esta Freguezia, filha de
Francisco Aristides de Carvalho
e Maria Aristides da Conceição
com vinte annos de idade e era sol-
teira. Forão testimunhas do cazamen-
to, Bevenuto Eloy d'Oliveira, com
vinte oito annos de idade, lavrador
e rezidente na fazenda Algu-
dãos, d'esta Freguezia e Conra-
do Aristides de Carvalho, com vin-
te cinco annos de idade, lavrador
e rezide na fazenda Baití des-
ta Parochia. Do que para cons-
tar lavrei o prezente termo, em
que commigo assignarão os declaran-
tes e as testimunhas, depois de li-
do perante todos, por mim An-
tonio Alves da Motta, Escrivão
substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
José Lino de Oliveira
Anna Aristide de Conceição
Benvenuto Eloy de Oliveira
Conrado Aristides de Carvalho

Numero vinte cinco – Aos dez ano-

dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu cartorio compareceirão, João Baptista d'Oliveira e Maria do Nascimento de Souza, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem, a uma hora da tarde, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciaçãos canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento foi to segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente d'esta Freguezia, filho Romaldo Ferreira d'Oliveira e Bernardina Maria da Cruz, com vinte e trez annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Freguizia, filha de Manoel Rodrigues de Morelles e Firmiana Maria de Souza, com dezenove annos de idade e era solteira. Forão testimunhas do cazamento, José Ferreira de Carvalho, com vinte e sete annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Serra azul d'este Districto, e José Nepomuceno de Souza, com vinte quatro annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Umbuzeiro do couro, d'esta Freguezia. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que com mi-

migo assignão o declarante, Virginio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever, e as testemunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
João Baptista de Oliveira
Virginio D'Oliveira Lima
José Ferreira de Carvalho
José Nepomuceno de Souza

Numero vinte seis — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceirão, Estanislao Xavier Barretto e Joanna Maria dos Reis, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignados, exibindo certidão passada com data de hontem, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciaçoẽs canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o casamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo casamento fe[z] segundo os costumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente da Freguezia do Tucano, filho de Maria dos Virgens, com vinte e trez annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'es-

Cumpf.

dicta Ingenúria, filha de Maria Paula dos Reis, com dezeseis annos de idade e era solteira. Forão testemunhas do cazamento, Vicente Ferreira da Silva, com trinta e cinco annos de idade, negociante e rezidente n'este arraial e Francisco Borges do Carmo, com quarenta annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Rio da Prata, d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão Virginio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, José Verdelino Pinheiro que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever, e Antonio Evaristo de Carvalho, que assigna a rogo da testimunha Francisco Borges do Carmo, por elle tambem não saber escrever e commigo assigna a outra testimunha, depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto que o escrevi. — Declaro em tempo, vale a entre linha que diz: segunda.

Antonio Alves da Motta

Virginio D'Oliveira Lima

José Verdelino Pinheiro

Antonio Evaristo de Carvalho

Vicente Ferr.ª da S.ª

Numero vinte sete — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nosso Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceirão, José Ruber

Ruberto de Carvalho e Roza das Mercês, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignados, exebindo certidão passada com data de hontem, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonica, dispensa de um proclama e do impedimento de consanguinidade em terceiro grão igual da linha collateral, e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento fôi feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente d'esta Freguezia, filho de Lorenço Pereira de Carvalho e de Barbara Maria de Jesus, com vinte annos de idade, vive da lavoura e era solteiro, e ella natural e rezidente d'esta Freguezia, filha de Rozendo Martins das Maria Mercês, com quatorze annos de idade e era solteira. Forão testemunhas do cazamento, Pedro Alexandrino de Carvalho, com vinte trez annos de idade, vive da lavoura e José Ferreira dos Santos, com vinte e dois annos de idade, lavrador e ambos rezidentes na fazenda Balaio d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão o declarante e Virginio d'Oliveira Lima que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever, Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna

C. Nelson

a rogo da testemunha Pedro Alexandrino de Carvalho e a outra testemunha, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto, que o escrevi. Vale a entrelinha que diz Maria.

Antonio Alves da Motta
José Rorberto de Carvalho
Virginio D'Oliveira Lima
José Ferreira dos Santos
Ricardo F. Oliveira Lima.

Numero vinte oito. Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oito centos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram Lucio José da Cruz e Anna Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hontem, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalisadas do estylo, foi cellebrado o casamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo casamento foi feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e residente d'esta Freguezia, filho de José Francisco da Cruz e de Claudina Maria de Jesus, com vinte annos de idade, vive da lavoura e era solteiro; e ella natural e residente d'esta Freguezia, filha de Francisco José dos Santos e de Ma-

...

Maria Cecilia de Jesus, com
vinte annos de idade e era sol-
teira. Forão testimunhas do cazamen-
to José Felix da Cruz, com vinte
dois annos de idade, rezidente
n'esta Freguezia, na fazenda San-
ta Rita e vive da lavoura; e José
Ferreira dos Santos, com vinte dois
annos de idade, rezidente na fa-
zenda Balio d'este Districto e vi-
ve da lavoura. Do que para con-
tar lavrei o prezente termo, em que
commigo assignão Vicente Fer-
reira da Silva, que assigna a ro-
go do declarante por elle não saber
escrever e Virginio d'Oliveira Li-
ma que assigna a rogo da decla-
rante por ella não saber escrever;
e as testimunhas, depois de lido
este perante todos, por mim
Antonio Alves da Motta, Escri-
vão Substituto que o escrevi.
Antonio Alves da Motta
Vicente Frr.ª da S.ª
José Felix da Cruz
José Ferreira dos Santos

Numero vinte e nove — Aos dezenove
dias do mez de Fevereiro, do anno de
mil oitocentos e noventa, n'este Dis-
tricto de Paz da Parochia de Nos-
sa Senhora da Conceição do Rozo,
Municipio do Tucano, Estado da
Bahia, em meu cartorio compa-
recerão José Bazilio de Lima e Ma-
ria Constantina d'Oliveira, pe-
rante as testimunhas abaixo no-
meadas e assignados, exibindo
... data de

de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas, despensa do impedimento de consanguinidade em quarto grão da linha transversal igual, e mais formalidades do estylo, foi celebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os costumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural da Freguezia da Serrinha e rezidente n'esta Freguezia, filho de Manoel Rumão de Lima e de Dionizia Matildes de Lima, com vinte dois annos de idade, vive da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente e rezidente d'esta Freguezia, filha de Romualdo Ferreira d'Oliveira e de Bernardina Maria da Cruz, com dezoito annos de idade e era solteira. Forão testimunhas do cazamento, José Felix da Cruz, com vinte dois annos de idade, rezidente n'esta Freguezia, na fazenda Santa Ritta e vive da lavoura; e José Ferreira dos Santos, com vinte dois annos de idade, rezidente na fazenda Balaio d'este Districto e vive da lavoura. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão, Virginio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever, e a declarante e as testimunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Matta
Virginio D'Oliveira Lima
Maria Constantina de Oliveira
José Felix da Cruz
José Ferreira dos Santos

Numero trinta. Aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Brejo Termo do Urcano, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceram José Maria da Silva, e Honorata Maria de Oliveira, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Florentino declaração. Que hoje as onze horas do dia na Igreja Matriz, desta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo foi celebrado o cazamento de elles declarantes pelo o Reverendo Julio Florentino Vigario de esta Freguezia, cujo Cazamento feito segundo os costumes admittidos. Declaração mais que elle declarante e natural e residente desta Freguezia, filho de José Victorino da Silva, e Honorata Maria do Espirito Santo, com vinte e dois annos de idade, com profissão de lavoura, e era solteiro; e ella natural e residente deste Districto, digo desta Freguezia, filha natural de Ignacio Maria de Jesus, com dezeseis annos de idade e era solteira. Forão testemunhas do cazamento, Amerino de Oliveira Serra, com trinta annos de idade, lavrador e morador neste arraial do Brejo, e Francisco Ferreira da Matta com vinte e tres annos de idade com

C. Ribeiro Jr.

com profissão da lavoura e morador na Fazenda Laranjeira desta Freguezia. Do que para constar lavrei o presente termo que commigo assignão, a rogo do declarante por elle não saber escrever Rogerio Ribeiro de Oliveira, e a declarante e as testemunhas, depois de lido este perante todos, por mim Pedro Moreira de Carvalho, Escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi.
Pedro Moreira de Carvalho
Rogerio Ribeiro de Oliveira
Honorata Maria de Oliveira
Amantino d'Oliveira Lima.
Francisco Ignacio da Motta.

Numero trinta e um. Aos quatorze dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Nazaré Termo do Tucano, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceu André Avelino dos Santos e Joanna Firmianda da Conceição, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas exhibindo certidão passada com data de doze de Fevereiro deste anno, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão :- Que no dia 12 de Fevereiro deste anno pelas nove horas da manhã na Igreja Matriz, desta Freguezia, depois de denunciação Canonica, e mais formalidades do estylo foi celebrado o Casamento delles declarantes, pelo o Reverendo Julio Fiorintini Vigario desta Freguezia, cujo Casamento feito segundo os Custumes Admittidos. Declararão mais que elle declarante

é natural desta Freguezia, filho natural de Bonifacia Maria de Jesus, com quarenta annos de idade, com profissão de lavoura, e era Viuvo; ella natural e rezidente nesta Freguezia, filha natural de Romualda Maria de Jesus, com quarenta e um annos de idade, e era solteira. Forão testemunhas do Cazamento Amerino de Oliveira Lima, com trinta annos de idade lavrador e morador no arraial do Pogo, Francisco Ferreira da Motta com vinte e tres annos de idade com profissão da lavoura e morador na fazenda Laranjeira, deste Districto. Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão a rogo dos dechavantes, por elles não saber escrever, Antonio de Oliveira Motta, e as testemunhas, depois de lido este perante todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi. [illegible]
Pedro Moreira de Carvalho
Antonio de Oliveira Motta
Amerino de Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta.

Numero trinta e deis. Aos vinte e deis dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Pogo, termo do Tucano, Estado da Bahia, em meu Cartorio comparecerão Laurencio José da Silva e Anna Maria de Jesus perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Florentino.

C. Palma Jr.

declararão: Que hoje pelas oito horas da manhã na Igreja Matriz desta Freguezia depois de dispensados os proclamas canonicos e dispensa de consanguinidade em quarto grao da linha colateral igual e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento delles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Procentino, Vigario desta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admettidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente desta Freguezia, filho de João Martins das Neves e Aguida Maria de Jezus, com vinte annos de idade, com profissão da lavaura e era solteiro e ella natural desta Freguezia, filha de Marcellino de Souza Paes e Maria de Jezus e era solteira, com quatorze annos de idade e com profissão da lavaura. forão testemunhas do Cazamento José Ferreira dos Santos com vinte e dois annos de idade lavrador rezidente neste Destricto na fazenda Balau deste destricto e Balbino Gonçalves dos Santos com vinte e dois annos de idade lavrador rezidente na fazenda Rufino deste Districto. E para constar lavrei o prezente termo em que commigo assignão arogo do declarante por elle não saber escrever Florencio Pereira de Santa Anna e arogo da declarante por ella não saber escrever Anselmo de Souza Santos, as testimunhas, arogo da testimunha Balbino Gonçalves dos Santos, José Nepumuceno Pereira. Eu Pedro Monteiro de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi e perante a todos

Pedro Alveira de Carvalho
Florencio Firmo de Jesus
Anselmo de Souza Santos.
José Faria dos Santos
João Nepomuceno Ferreira.

Numero trinta e trez. Aos vinte e doze dias do mez de Maio do anno de mil e oito centos noventa neste districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Pojo, Termo de Tucano, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceram Publicas pio Pereira da Silva e Josepha Maria de Jesus exibindo digo perante as testemunhas abaixo nomeadas compareceram exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorentini, Declararão = Que hoje pelas nove horas da manhã na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de denunciação canonicas e dispensa de consanguinidade em terceiro grao da linha Colateral e qual mais formalidades do estylo, foi celebrado o Cazamento d'elles declarante pelo o mesmo Reverendo Julio Fiorentini Vigario desta Freguezia e cujo Cazamento foi segundo os costumes admittido. Declararão mais que elle declarante é natural residente nesta Freguezia, filho de Filippe Santiago da Silva, e Clara Magdalena de Jesus, com vinte e cinco annos de idade com profissão de lavoura, e erá solteiro, ella é natural desta Freguezia, filha de Laurencio Pereira de Carvalho, e Barbara Maria de Jesus com dezoito annos de idade e erá solteira com profissão do lavoura, forão testemunhas do Cazamento Ezequiel de Moura Barretto com trinta annos de idade lavrador e morador na fazenda Boa-

Vista d'este Districto Ignacio Ferreira dos Santos com quarenta annos de idade morador lavrador na fazenda Juazeiro d'este Districto. Porque para Constar lavrei o presente termo em que commigo assignão a rogo do declarante por ella não saber escrever Ambrozio Ferreira da Motta, e a rogo do declarante por ella não saber escrever Salustiano Ferreira de Carvalho, e as testemunhas, e assigna a rogo da testemunha Ignacio Ferreira dos Santos e João Nepomuceno Ferreira. Eu Pedro Alouro de Carvalho escrivão interino o escrevi. e li perante a todos.

Pedro Alouro de Carvalho
Ambrozio Ferreira da Motta
Salustiano Ferreira de Carvalho
Ezequiel de Moura Barretto
João Nepomuceno Ferreira

Numero trinta e quatro. Aos vinte e dous dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa n'este districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Poço Termo do Tucano, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram Vidal Gonsalves dos Santos, e Margarida Maria das Virgens e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exibindo certidão passada com data de hoje pelo o Reverendo Julio Fiorentino:- Declararão que hoje pela a uma hora da tarde na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de Annunciação canonicas e dispença de consanguinidade em terceiro grão da linha Colletoral e qualmais

formalidades do estylo (foi (pelo mesmo) celebrado o Cazamento de elles declarantes pelo mesmo Reverendo padre Coadjutor Vigario desta Freguezia, cujo casamento feito segundo os Costumes delles celebrados. Declararão, mais que elle declarante é natural e residente nesta Freguezia, filho de José Gonsalves dos Santos, e Maria das Virgens, com vinte e cinco annos de idade com profissão da lavoura e era solteiro, e ella é natural desta Freguezia filha de José Borges Pereira de Santa Anna, e Izidoria Maria de Jezus com vinte e dous annos de idade era solteira e com profissão da lavoura, forão testemunhas do Cazamento José Ferreira dos Santos Com vinte e dois annos de idade com profissão da lavoura e residente na fazenda Babaú deste Destricto e Marcio José Caetano com trinta e seis annos de idade com profissão da lavoura e residente na fazenda Rufino deste Destricto. Do que para constar lavrei o presente termo em que assigno commigo o declarante, e assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever Ambrozio Ferreira da Matta e as testemunhas depois de lido a todos. Por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino da Freguezia e Juizo de paz escrevi. declaro em tempo assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever Marciano José da Silva.

Pedro Moreira de Carvalho.
Marciano Jozé da Silva
Ambrozio Ferreira da Motta
José Ferreira dos Santos

C. Ribeiro Jr.

Alvaro José Caetano

Numero trinta e cinco. Aos vinte dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa neste districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rozo, termo do Rio, no Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram Amancio Bispo de Castro, e Antonio Maria do Espirito Santo, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exhibiram certidão passada com data de hoje pelo o Reverendo Julio Florentino. Declararão que hoje pelas quatro horas da tarde na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de denunciação canonica e dispensa de consanguinidade em terceiro grao da linha collateral e egual mais formalidade do estylo foi celebrado o Cazamento delles declarante pelo o mesmo Reverendo Julio Florentino Vigario desta Freguezia, cujo Cazamento feito segundo os costumes admittidos. Declararão, mais que elle declarante é natural desta Freguezia aonde residem, filho de Francisco Maria de Castro, e Joanna Maria de Souza, com vinte e tres annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro, e ella é natural e residente nesta Freguezia filha de José Thomaz de Aquino e Josepha Maria do Espirito Santo, e era solteira com profissão da lavoura. Forão testemunhas do Cazamento José Ferreira dos Santos com vinte e dois

annos de idade, com profissão de lavoura, residente na fazenda Barro deste Districto; José Nepomuceno de Castro com vinte e quatro annos de idade com profissão de lavoura, morador e residente na fazenda Umbuzeiro do Couro, desta Freguezia. Do que para Constar lavrei o presente termo em que commigo assignaõ, assignando a rogo da declarante por ella não saber escrever Ambrozio Ferreira da Motta, e as testemunhas depois de lido este perante todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino o escrevi. O Juiz de Paz o assignará.
Pedro Moreira de Carvalho.
Amancio Bispo de Castro
Ambrozio Ferreira da Motta
José Ferreira dos Santos
José Nepomuceno de Castro

Numero trinta e seis. Aos vinte e tres dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rasgo, Termo do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceraõ Manoel do Nascimento Jesus e Ignez Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exhibindo certidão passada com data de hoje pelo o Reverendo Julio Florentino. Declararaõ: Que hoje pelo as oito horas do dia na Igreja Matriz desta Freguezia depois de denunciaçaõ em lanças e mais formalidades do estylo, foi celebrado o Cazamento d'elles declarantes pelo o Reverendo Julio Florentino, Vigario desta Freguezia,

Cujo Casamento feito segundo os costumes admittidos. Dell declarando mais que elle declarante e natural residente nesta Freguezia, filho de José de Souza Geis e Geronima Maria de Moura, com quarenta e cinco annos de idade e com profissão de lavoura e é Viuvo. Ella e natural residente nesta Freguezia filha de Roque José de Souza e Cotta Maria de Jesus com trinta e oito annos de idade com profissão de lavoura e é solteira, forão testemunhos do Casamento André Ferreira de Carvalho com quarenta annos de idade lavrador e residente na fazenda do Coqueiro deste Destricto, e Tertuliano de Souza Goes com vinte oito annos de idade lavrador e residente na fazenda dos Jacú-Veuns deste Destricto. Do que para Constar lavrei o presente termo em que commigo assignão o declarante e assigna a rogo da declarante por ella não saber Marciano José da Silva e as testemunhas, depois de lido este perante a todos por mim Pedro Moura de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz e escrevi e li perante a todos.
Pedro Moura de Carvalho.
Manoel do Nascimento Goes
Marciano José da Silva
André Ferreira de Carvalho.
Tertuliano de Souza Goes

Numero trinta e sete. Aos vinte e treis dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa neste destricto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Prazo —

Rapozo, Termo do Sucuan, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram João José de Andrade e Maria Francisca da Conceição e perante as testemunhas abaixo nomeados e assignados exibindo certidão passada em data de hoje pelo Reverendo Julio Florentino, Declaração. Em hoje pelas as oito horas do dia na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de denunciações canonicas e dispensa de Cazamento digo de consanguinidade em terceiro grao da linha colateral e qual mais formalidades do estylo foi celebrado o Cazamento delles declarantes pelo mesmo Reverendo Julio Florentino Vigario desta Freguezia, cujo Cazamento feito segundo os custumes admettidos. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente nesta Freguezia, filho de Florencio José de Andrade e Delfina Maria de Moura com vinte e cinco annos de idade e era solteiro com profissão de lavrador e ella e natural e rezidente nesta Freguezia filha de José de Souza Góes e Jeronima Maria de Moura com trinta e dois annos de idade com profissão de lavradora e era solteira. Forão testemunhas do Cazamento Tertuliano de Souza Góes com vinte e oito annos de idade com profissão de lavrador e rezidente na fazenda [illegible] deste Destricto e Antonio de Lisboa Ferreira com trinta e tres annos de idade lavrador e rezidente na fazenda Chan deste Destricto. E para constar lavrei-

C. Ribeiro

o presente termo em que com migo assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever Arnenio de Oliveira Lima e assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever Antonio Sebastião Barretto e as testemunhas depois de lido este presente a todos por mim Pedro Moreira de Carvalho Escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi eu perante a todos.
Pedro Moreira de Carvalho.
Arnenio d'Oliveira Lima.
Antonio Sebastião Barretto
Tertuliano de Souza Gois
Antonio Lisbôa Ferreira

Numero trinta e oito, Aos vinte e tres dias do mez de Maio do Anno de mil oito centos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Termo do Tucano, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceram Salustiano Ferreira de Carvalho e Jeronima Maria de Jesus e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentino. Declararão que hoje pelas nove horas do dia na Igreja Matriz desta Freguezia depois de denunciação canonicas e despença de consanguinidade em quarto gráo da linha colateral e igual mais formalidade do estylo foi cellebrado o Casamento de elles declarantes pelo o mesmo Reverendo Julio Fiorentino —

Vigario desta Freguezia, cujo Cazamento foi feito segundo os costumes admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural desta Freguezia filho natural de Dorothea Maria de Jesus com vinte e dous annos de idade, será solteiro e com profissão da lavoura, e ella é natural e rezidente na Freguezia do Serrinha, filha de Antonio Ferreira de Oliveira e Juliana Maria de Jesus com vinte e um annos de idade será solteira com a profissão da lavoura. Forão testemunhas do Cazamento Antonio de Oliveira Motta, com dezoito annos de idade com profissão da lavoura, rezidente na fazenda Laranjeira deste Districto, e José Roque de Oliveira, com trinta e um annos de idade Negociante rezidente neste arraial desta Freguezia. Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão o declarante e assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever José Ferreira de Carvalho e os testemunhas depois de lido este perante a todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi.

Pedro Moreira de Carvalho
Salustiano Ferreira de Carvalho
José Ferreira de Carvalho
Antonio d'Oliveira Motta

Numero trinta e nove. Aos vinte e trez dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rago Fun-

C. Melo [illegible]

Termo do Jucurú, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram Manoel Paulo de Souza Juiz e Theodoria de Jesus e perante as testemunhas as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exibindo certidão passado com data de hoje, pelo o Reverendo Julio Fiorentino, Declararão que hoje pelo as nove horas do dia na Igreja Matriz desta Freguezia, depoes de denunciação canonicare despensa de consanguinidade em terceiro graó da linha Colatoral e igual mais formalidades do estylo foi cellebrado o cazamento de elles declarantes pelo o mesmo Reverendo Julio Fiorentino Vigario desta Freguezia cujo cazamento foeto segundo os custumes admettidos. Declararão mais que elle declarante é natoral e rezidente nesta Freguezia, filho de Marcellino José de Gois e Maria de Jesus com vinte e um annos de idade com profisão da lavoura e erá solteiro e ella e natoral e rezidente na Freguezia da Serrinha filha de Antonio Ferreira de Moura e Juliana Maria de Jesus, com dezenove annos de idade e erá solteira com profisão da lavoura, e forão testemunhas do cazamento Antonio Sebastião Barretto com vinte e seis annos de idade com profisão de lavoura rezidente na fazenda Pucarito desta Distrito e Balbino Gonsalves dos Santos

O Cazamento delles declarantes pelo o Reverendo Padre Vigario desta Freguezia, depois de denunciação canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o cazamento delles declarantes, digo do estylo, cujo cazamento feito segundo o custume geral do paiz. Declararão mais que elle declarante é natural e residente neste districto, filho legitimo de João Pereira da Silva, e Vicencia Maria de Jesus, com quarenta e cinco annos de idade e era solteiro, e ella e natural e residente neste districto, filha legitima de José de Souza Paez, e Jeronima Maria de Jesus, com vinte sete annos de idade e era solteira, declarou mais que elle declarante era da lavoura. Forão testemunhas do Cazamento Ambrozio Ferreira da Motta com vinte e cinco annos de idade natural desta Freguezia residente na fazenda Tengua deste districto e que vive da lavoura e Ezequiel de Moura Barretto, com trinta annos de idade lavrador residente na fazenda Boa-Vista deste districto. Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão o declarante e assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever Amorino de Oliveira Lima e as testemunhas depois de lido este perante todos por mim Pedro Moreira de Carvalho Escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi.

Pedro Moreira de Carvalho

Ruben de Pereira da Silva

Amorino de Oliveira Lima

Ambrozio Ferreira da Motta

Ezequiel de Moura Barretto

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e noventa, neste Districto da Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio da Serrinha, Estado da Bahia, em Cumprimento do que dispõe o artigo vinte e dois do Regulamento, expedido com o Decreto Numero nove mil oito centos e oitenta e seis de sete de Março de mil oito centos e oitenta e oito, faço encerramento da escripturação correspondente neste livro ao anno findo, de mil oito centos e noventa. Com a declaração de que, durante o referido periodo foram abertos vinte e oito assentos de Casamentos, sendo todos nos termos geraes do Citado regulamento, sem retificação alguma. E para constar lavrei este termo que vai assignado por João Pastor de Oliveira Juiz de Paz do Districto. Eu Pedro Moreira de Carvalho, escrivão interino do Juiz de Paz o escrevi.

João Pastor de Oliveira.

Visto em correição.
Encerrado. Archive-se.
Nota-se a falta de assignatura nos competentes termos de fls. 20 v. e 29 v.

Tucano, 12-5-930

[illegible]